



ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

TERMO DE REVOGAÇÃO Nº 2/2025/DERACRE

A Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando a JUSTIFICATIVA Nº 106/2025/DERACRE – NUCLIC, bem como o PARECER JURÍDICO Nº 332/2025/DERACRE – ASSJUR/DERACRE – GABIN (PRES), que opina pela possibilidade jurídica de revogação do procedimento licitatório, e Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente o seu art. 71, inciso II e §§ 2º e 3º, que autoriza a revogação da licitação por razões de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado,

RESOLVE:

REVOGAR o Pregão Eletrônico SRP nº 142/2024 – ComprasGov nº 90142/2024, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para eventual aquisição de equipamentos destinados à futura criação e implementação de Laboratório de Ensaios de Solos e Asfalto, a ser instalado na Usina do DERACRE, em Rio Branco/AC, por razões de conveniência e oportunidade, em razão de fato superveniente, consubstanciado no realinhamento técnico e operacional promovido pela área demandante, que tornou o planejamento originalmente adotado desatualizado e incompatível com as atuais necessidades institucionais da Autarquia

A presente decisão encontra respaldo no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Ressalte-se, ainda, que o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, por meio das Súmulas nº 346 e nº 473, reconhece o poder-dever da Administração Pública de revogar seus próprios atos, quando, embora legais, deixem de atender ao interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

STF Súmula nº 473 - A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo o processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Rio Branco-AC, 16 de Dezembro de 2025.

ORLANILDA XIMENES MUNIZ

Presidente do DERACRE
Decreto Estadual nº 6.369-P/2024